

LEI Nº 821, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

INSERE OS INCISOS IX, X E O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 163, AS SUB-SEÇÕES VIII-A E VIII-B NA LEI MUNICIPAL Nº 079, DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica inserido os incisos [IX](#), [X](#) e o [Parágrafo Único no art. 163](#), as Sub-Seções [VIII-A](#) e [VIII-B](#) na Lei Municipal nº 079, datada de 14 de dezembro de 1989.

"Art. 163. ...

.....
IX - Licenças ambientais; (NR)

X - Anuência prévia municipal quanto ao uso e ocupação do solo. (NR)

Parágrafo Único. *O Município de São Mateus, mensalmente, deverá repassar para conta específica do FUNDEMA, os valores integrais arrecadados com taxas, multas e doações ambientais." (NR)*

**"Sub-Seção VIII-A
Da Taxa de Licenças Ambientais**

Art. 183-A. *Entende-se por taxas ambientais, aquelas devidas ao Município em razão do exercício regular do poder de polícia ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, através da análise, fiscalização, vistoria e controle de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente poluidor que requererem licenciamento ambiental junto à SEMMA.*

Parágrafo Único. *Os valores das taxas de licenças ambientais serão regulamentadas por Decreto.*

**Sub-Seção VIII-B
Da Taxa de Anuência Prévia Municipal quanto ao uso ao uso e Ocupação do Solo**

Art. 183-B. *Entende-se por taxa de anuência prévia municipal, aquela devida ao Município em razão dos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, através da análise e vistoria de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente poluidor quanto ao uso e ocupação do solo nos meios urbano e rural.*

Parágrafo Único. *O valor da taxa de anuência prévia municipal será regulamentada por Decreto."*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº [079/89](#), permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009).

**AMADEU BOROTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO III
DECRETO Nº 4.469/09**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.